



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 9.761-6/2013
INTERESSADO (A) : SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos interpostos pela Empresa Eletroconstro Eletrificação de Construção Civil Ltda, por seu procurador Dr. Murillo Barros da Silva Freire, OAB/MT 8.942 (procuração juntada aos autos), em face do **Acórdão nº 1.963/2014-TP**.

Referido Acórdão foi proferido em grau de Recurso Ordinário que decidiu pelo seu **não conhecimento**, uma vez que a decisão recorrida não impôs qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente.

Os presentes Embargos foram devidamente admitidos, tendo em vista o preenchimento dos requisitos regimentalmente previstos.

O embargante alega que a decisão originária, **Acórdão nº 88/2013-PC**, proferida quando do julgamento das **contas anuais** da Secretaria de Serviços Urbanos de Cuiabá, simultaneamente a uma **denúncia** e uma representação de natureza interna, **ao determinar a realização de novo procedimento licitatório no prazo de 06 (seis) meses, excluiu a possibilidade de prorrogação do contrato com a empresa embargante**, que tinha contrato firmado com a administração municipal.

Com esse raciocínio, concluiu que a decisão foi desfavorável às suas aspirações quanto à eventual prorrogação da avença celebrada, daí decorrendo seu interesse recursal e a obscuridade da decisão atacada.

O Ministério Público de Contas se manifestou por intermédio do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em seu Parecer nº 4.415/2014, onde opina, alternativamente, pelo **não conhecimento** dos Embargos de Declaração, dada à ausência de interesse processual e ilegitimidade do recorrente **ou** pelo seu **improvemento**.

É o relatório.